



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 325/2010

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Planejamento de Obras de Construção e Montagem

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054481/08-40,

RESOLVE:

Art. 1º – O Currículo do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização Em Planejamento De Obras De Construção E Montagem** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Módulo	Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
1 - Básico	1.1 – Comportamento Organizacional				24
	1.2 – Qualidade e Produtividade				24
	1.3 – Certificação NBR ISO 9001:2000				16
	1.4 – Gestão Ambiental NBR ISO 14001:2004				16
2 – do Negócio	2.1 – Indústria de Petróleo e Gás				24
3 – da Gestão	3.1 – Projeto: Análises econômica e de risco				20
	3.2 – Gestão de Contrato: Legal e Operacional				24
	3.3 – Gestão de Contrato: Financeiro e Orçamento				20
	3.4 – Planejamento e Controle da Produção - PCP				20
4 - Específico	4.1 – Gestão do Processo Produtivo				20
	4.2 – Ferramentas do Planejamento				44
5 - Complementar	5.1 – Gestão de Recursos Humanos				20
	5.2 – Logística Empresarial				24
	5.3 – Gestão de Materiais e Sobressalentes				24
	5.4 – Métodos de Decisão e Programação Linear				16

Módulo	Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
6 - Estratégico	6.1 – Planejamento Estratégico				24
7- Obrigatório	7.1 – SMS Petrobras				16
8- Trabalho de Conclusão de Curso	8.1 Monografia				-
Total					376

Art. 2º- O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 376 (Trezentos e setenta e seis) horas de crédito.

Art. 3º- A Monografia (Trabalho final de Conclusão de Curso) deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º- O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º semestre/2008, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor